

PROJETO DE LEI N.º 51/XV/1.^a

REDUZ OS IMPOSTOS SOBRE OS COMBUSTÍVEIS E ELIMINA A DUPLA TRIBUTAÇÃO

Exposição de motivos

Os aumentos drásticos dos preços dos combustíveis no início deste ano, combinados com o aumento contínuo que se registou em 2021, agravaram as condições e o custo de vida. Em particular, muitas pessoas que dependem de deslocações pendulares – sem alternativa – para a sua vida diária e para acederem ao emprego vêm uma grande redução nos seus rendimentos reais por via destes aumentos. O preço da eletricidade e do gás natural também sofreram aumentos, com um efeito combinado muito pesado nos rendimentos disponíveis e em toda a economia.

O custo dos produtos petrolíferos depende da cotação internacional do petróleo (e do valor do dólar), de custos de processo e do valor dos impostos. Sucessivamente, as margens de lucro têm aumentado. A liberalização do sector energético e a privatização das empresas públicas energéticas contribuiu decisivamente para esta situação abusiva de lucros milionários com aumento direto da carestia de vida.

O mercado nacional é dominado por grandes empresas e estes aumentos são em grande parte resultado de especulação, com o aumento da margem de lucro. Esta realidade especulativa é visível pelos lucros extraordinários que as empresas petrolíferas apresentam no país, à semelhança do que se passa a nível mundial. Em Portugal, questionadas pela comunicação social, a Galp, a Repsol e a BP recusaram responder os motivos para os aumentos drásticos do início deste ano.

Face aos preços excessivamente elevados, a receita fiscal total aumenta dada a sua incidência proporcional, apesar de medidas mitigadoras que já ocorreram como a redução extraordinária do imposto sobre produtos petrolíferos.

A presente situação mostra a necessidade de políticas mais abrangentes de descarbonização da economia e de aposta nos transportes públicos. É um caminho necessário para o combate às alterações climáticas, para a justiça social e para a segurança e soberania energéticas. Ainda, no que se refere aos produtos petrolíferos, são necessárias políticas públicas e a regulação do mercado para garantir que a redução da carga fiscal não é absorvida por uma maior margem de lucro. O grupo parlamentar do Bloco de Esquerda tem-se estado empenhado nessa alternativa, apresentando várias propostas legislativas. Na presente iniciativa legislativa propomos a redução dos impostos sobre os combustíveis e propomos a eliminação da dupla tributação.

O adicional ao ISP foi criado em 2016 com o argumento de que era necessário manter os níveis de receita fiscal naquela época de combustíveis com preço mais baixo. Comprovadamente está desfasado da realidade e deve ser eliminado.

Atualmente existe uma dupla tributação nos produtos petrolíferos, o IVA incide também sobre o valor do ISP. É uma prática injustificada e um sobrecusto sobre o preço do combustível, pelo que deve ser eliminada.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, as Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei elimina os aumentos estabelecidos por intermédio de portaria ao valor das taxas unitárias do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos aplicáveis no continente à gasolina sem chumbo e ao gásóleo rodoviário, e elimina a dupla tributação sobre os combustíveis.

Artigo 2.º

Norma revogatória

São revogadas as seguintes portarias:

- a) Portaria n.º 24-A/2016, de 11 de fevereiro;
- b) Portaria n.º 136-A/2016, de 12 de maio;
- c) Portaria n.º 291-A/2016, de 16 de novembro de 2016;
- d) Portaria n.º 345-C/2016 de 30 de dezembro de 2016;
- e) Portaria n.º 385-I/2017, de 29 de dezembro;
- f) Portaria n.º 301-A/2018, de 23 de novembro.

Artigo 3.º

Reposição de taxas unitárias

Para efeitos do artigo anterior, o Governo publica por portaria, no prazo de 10 dias após a entrada em vigor da presente Lei, os valores das taxas unitárias de ISP, repondo os valores previstos nos n.ºs 1.º e 2.º da Portaria n.º 16-C/2008, de 9 de janeiro.

Artigo 4.º

Eliminação da dupla tributação dos combustíveis

Concomitantemente com o número anterior, o governo garante, por portaria revista quinzenalmente, a eliminação da dupla tributação dos combustíveis, garantindo a devolução à economia, em sede de ISP, a totalidade da receita de IVA que incide sobre o ISP.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor com a publicação do Orçamento do Estado posterior à sua aprovação.

Assembleia da República, 19 de abril de 2022

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,

Pedro Filipe Soares; Mariana Mortágua; Catarina Martins

Joana Mortágua; José Soeiro